



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 25, DE 17 DE JULHO DE 2025

Aprova o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XVI, do art. 13, do Estatuto do IFMS; os incisos VIII e XVII, do art. 5º, do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.001907.2025-37](#), apreciado na 56ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 26 de junho de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conforme o anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS TÉCNICOS DO INSTITUTO
FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 25, DE 17 DE JULHO DE 2025)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a natureza, as atribuições e a constituição do Núcleo Docente Estruturante dos cursos técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul — IFMS, assim como normatiza assuntos relacionados ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Cada *campus* constituirá um Núcleo Docente Estruturante — NDE de curso, com base nos critérios definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante atua no processo de concepção, implantação, consolidação e contínua avaliação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - elaborar o Projeto Pedagógico do Curso — PPC, definindo a concepção e os fundamentos de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI, bem como acompanhar a implantação e consolidação;

II - contribuir para a consolidação do perfil profissional do(a) estudante egresso(a) do curso;

III - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, de exigências do mundo do trabalho, afinadas com as políticas públicas relativas ao ensino médio e à área de conhecimento do curso;

V - zelar pela articulação do PPC com as políticas de inclusão e diversidade, envolvendo raça/etnia, gênero e deficiência, com foco na equidade.

VI - acompanhar os indicadores educacionais desagregados, como estratégia para orientar o planejamento pedagógico e o atendimento às necessidades específicas de cada turma.

VII - avaliar continuamente o Projeto Pedagógico do Curso, encaminhando proposições de atualização ao Colegiado de Curso/Eixo;

VIII - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos Técnicos de Nível Médio; e

IX - analisar as diferentes variáveis relativas ao curso que possam interferir no acesso, na permanência e no êxito do(a) estudante.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante de cada curso é constituído por:

I - quatro docentes do curso, entre eles o(a) coordenador(a) de Curso/Eixo; e

II - um(a) pedagogo(a) ou técnico(a) em assuntos educacionais.

Parágrafo único. Cada categoria disposta nos incisos I e II do *caput* deve ter um(a) integrante suplente, cujos critérios para escolha devem seguir o disposto neste Regulamento.

Art. 5º Quanto à participação docente na composição do Núcleo, devem ser observados os seguintes critérios:

I - a presidência deve ser exercida pelo(a) coordenador(a) de Curso/Eixo;

II - pelo menos dois(duas) membros docentes devem ser da área específica do curso e os(as) demais podem ser do Núcleo Comum;

III - os(as) docentes devem ser efetivos(as), em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas em Tempo Integral ou de Dedicção Exclusiva - DE, sendo, pelo menos, um(a) docente em DE; e

IV - deve haver pelo menos um(uma) docente que não participe de Núcleo Docente Estruturante de outro curso.

Art. 6º A escolha de integrantes é feita pela presidência do Núcleo Docente Estruturante entre os(as) docentes que lecionam no curso e técnico que atua no *campus*.

Parágrafo único. O presidente do NDE deve tornar pública a escolha, por meio de consulta formal aos docentes, convidando-os a compor o NDE, desde que preencham os critérios estabelecidos no regulamento.

Art. 7º Os integrantes do Núcleo Docente Estruturante são escolhidos(as) para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período, a qualquer um(a) deles(as).

Art. 8º No caso de vacância, com exceção da presidência, o(a) suplente assume como integrante titular do Núcleo Docente Estruturante.

Parágrafo Único. Caso o(a) coordenador(a) de Curso/Eixo não mais exerça tal função, o(a) novo(a) coordenador(a) assume também a presidência do Núcleo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DE INTEGRANTES

Art. 9º Cabe ao(à) presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I - definir o calendário de reuniões e presidi-las, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - designar um(a) dos(as) integrantes para secretariar e registrar as atas de reuniões;

III - representar o Núcleo nos órgãos da instituição;

IV - encaminhar as deliberações do Núcleo;

V - designar relator(a) ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;

VI - coordenar a integração do Núcleo de seu curso com os demais colegiados e Núcleos Docentes Estruturantes de outros cursos; e

VII - manter o Colegiado e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão informados sobre os trabalhos do Núcleo, quando necessário.

Art. 10. Cabe ao(à) secretário(a) do Núcleo Docente Estruturante:

I - convocar integrantes, por solicitação da presidência, e receber justificativas nos casos de ausência;

II - providenciar os recursos que forem solicitados pela presidência; e

III - efetuar o registro das discussões e decisões firmadas durante as reuniões .

Art. 11. Cabe aos(às) integrantes do Núcleo Docente Estruturante:

I - discutir os pontos levantados pela presidência, tendo como referência os elementos que constituem o curso, previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

II - auxiliar na decisão de ações que promovam a correção dos pontos que foram levantados; e

III - assegurar que as ações propostas sejam colocadas em prática no período posterior à reunião.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 12. As decisões do Núcleo Docente Estruturante são definidas por maioria simples de votos, com base no número de integrantes presentes nas reuniões.

§ 1º Todos(as) os(as) integrantes titulares têm direito a voz e voto.

§ 2º O(A) suplente pode participar das reuniões, tendo direito a voz, mas não a voto.

Art. 13. As reuniões do Núcleo Docente Estruturante ocorrem:

I - ordinariamente, por convocação da presidência, duas vezes por semestre; e

II - extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência ou pela maioria dos(as) integrantes.

Parágrafo único. A convocação é feita pela secretaria, por solicitação da presidência, mediante contato prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e com a pauta da reunião.

Art. 14. As reuniões do Núcleo Docente Estruturante acontecem com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos(as) integrantes.

§ 1º Caso inexistir quórum no tempo regulamentar, após 30 (trinta) minutos a reunião acontece com a presença da maioria simples de integrantes.

§ 2º Caso o número mínimo de integrantes presentes não seja atingido, a reunião deve ser cancelada e marcada para outra data.

Art. 15. O comparecimento às reuniões do Núcleo Docente Estruturante é preferencial em relação a outras

atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração desenvolvidas pelos(as) integrantes.

§ 1º Em caso de faltas e impedimentos do(a) presidente(a), a presidência é exercida por integrante que possua maior tempo de atuação no curso do IFMS e, em caso de empate, assume o(a) integrante indicado(a) pelo(a) presidente.

§ 2º O(A) docente que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deve justificar a ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 3º O(A) integrante que, no período de 12 (doze) meses, faltar a duas reuniões sem justificativa aceita pelos(as) demais integrantes deve ser desligado(a) do Núcleo.

Art. 16. Além das reuniões ordinárias e extraordinárias, recomenda-se que os membros do NDE participem de ações formativas voltadas à avaliação educacional, diversidade e inovação pedagógica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A atuação como integrante do Núcleo Docente Estruturante não acarreta qualquer tipo de ônus para a instituição.

Art. 18. Visando à permanência e ao êxito dos estudantes, deve ser garantida a articulação do NDE com os demais núcleos institucionais: NugeD, Neabi e Napne.

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas advindas de sua aplicação devem ser encaminhados à Diretoria Responsável pelo Ensino no *campus*.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITOR(A) - CD1 - IFMS**, em 17/07/2025 17:07:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 544759

Código de Autenticação: 2370715df0

